





Oficio. 1484/2023 - GS

Ipixuna do Pará (PA), 14 de dezembro de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: Coordenadoria de Licitação e contratos

Senhor (a) Coordenador (a),

Cumprimentando-o cordialmente V. Sra. e na oportunidade venho pelo presente expor:

Trata-se de aditivo de prazo (Prorrogação de vigência de contrato).

Solicitamos deste departamento, o aditivo de prazo em nome da empresa, ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, referente as despesas com contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistema de informática para Gestão Pública, Orçamento Público e Contabilidade Pública, geração de E-contas TCM-PA, O devido contrato de Nº (20230004), se trata de fornecimento de Software que promove a gestão pública, orçamento e contabilidade pública, sendo de fundamental importância para os trâmites de serviços administrativos ligados as devidas áreas. Dessa forma, se faz necessária a devida prorrogação visando a continuidade da utilização do devido sistema que é fundamental *para* atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de lpixuna do Pará, referente a prorrogação de vigência do Contrato: (20230004), por mais 12 meses, Inexigibilidade: 003/2023-INEXIG.

Atenciosamente,

Glausia da Conteição Santano Rodrigues da Silva

Glaucia da Conceição Santana Bodigues da Silva

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO Decreto nº.003/2021

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230004

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 29.710.485/0001-99, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 448 .699.322-53, residente na Rua Flores da Cunha, s/n, Novo Horizonte, e do outro lado ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, Nº 1120, FATIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PABLO RAMON ALVES MOREIRA, residente na R JUPITER, 106 - CONJUNTO ORLANDO LOBATO, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66635-440, portador do(a) CPF 902.865.452-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ.

| SECI | RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇA DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | O DE IPIXUN | A DO PARA. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|---|------------|-----------------|-------------|
| | LICENCA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO I ICA - FUNDO NUN. DE EDUCAÇÃO PEA, Orçamento Público, Contabilidade Pública (e do Econtas TCM PA) com Transparência Pública (e prevista pela lei Complementar nº 131/2009 (i Transparência) e lei nº 12.527/2011 (Lei de A Informação), Gestor de Notas Fiscais atendend TCM/PA nº 11/2021 (Disponibilizar Nota Fiscal Fiscal Eletrónica ou Chave de Acesso destinatários são Orgãos e Entidades da Admini- Publica), Licitações, Património e Almoxarifado Fundo Municipal de Educação. | geração e dados Lei da cesso à o a IN , Nota cujos stração | 12,00 | 1.836,610 | 22.039,32 |
| | | | | VALOR GLORAL PS | 22 039 32 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual e em conformidade com a proposta apresentada.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO-CEP 68637000

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade; 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 22.039,32 (vinte e dois mil, trinta e nove reais e trinta e dois centavos), a ser pago parceladamente em 12 (doze) vezes, conforme item 1.1 da cláusula primeira deste Termo contratual, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida. Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse indice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1001.121221002.2.010 Manuten ção e Gestão da Secretaria Municipal de Educação . Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R\$ 22.039,32, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para fírmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 02 de Janeiro de 2023

GLAUCIA DA CONCEICAO SANTANA RODRIGUES DA SILVA:44869932253

Assinado de forma digital por GLAUCIA DA CONCEICAO SANTANA RODRIGUES DA SILVA:44869932253

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 29.710.485/0001-99 CONTRATANTE

ASP AUTOMACAO SERVICOS E

Assinado de forma digital por ASP

PRODUTOS DE

AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE

INFORMATICA:02288268000104 INFORMATICA:02288268000104

ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04 CONTRATADO(A)

| Testemunhas: | |
|--------------|---|
| l | 2 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ: 29.710.485/0001-99 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED GABINETE DA SECRETÁRIA



Oficio nº 1468/2023 - GS

Ipixuna do Pará (PA), 08 de dezembro de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA

LTDA.

Venho através deste, solicitar da empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, referente as despesas com contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistema de informática para Gestão Pública, Orçamento Público e Contabilidade Pública, geração de E-contas TCM-PA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipixuna do Pará, que aceite a prorrogação de vigência do Contrato: (20230004), por mais 12 meses, Inexigibilidade: 003/2023-INEXIG, Favor anexar junto a resposta deste oficio as Certidões Negativas de Débitos com as fazendas Federal, Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para comprovação da manutenção das condições de habilitação.

Atenciosamente,

Rodrigue du Sului Secreta Municipal de Ediçação

Glaucia da Conceição Santana Rodfigues da Silva SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO Decreto nº. 003/2021



Fortaleza (CE), 08 de Dezembro de 2023.

À Secretaria Municipal de Educação de Ipixuna do Pará (PA) Setor de Contratos

ASSUNTO: Manifestação de Aditivo de Prazo

. . .

Prezados(as) Senhores(as),

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio desta comunicação expressar nosso interesse na prorrogação da relação contratual estabelecida pelo Contrato nº 20230004, que tem término previsto para 31 de dezembro de 2023.

Nossa intenção é estender a vigência dos contratos de acordo com o artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93, por um período adicional de 12 (doze) meses. Durante esse período estendido, buscamos manter inalterados tanto o objeto quanto o escopo dos contratos atualmente em vigor.

É importante ressaltar que, ao longo da execução do contrato e, caso a prorrogação seja concedida, nos comprometemos a manter todas as condições de habilitação inicialmente exigidas durante o processo de contratação.

Estamos convencidos de que a prorrogação proposta é a medida mais vantajosa para ambas as partes envolvidas, visando a continuidade e a eficácia das atividades relacionadas aos serviços prestados à Secretaria Municipal de Educação de Ipixuna do Pará (PA).

Colocamo-nos à disposição para discutir quaisquer detalhes adicionais ou esclarecimentos que possam ser necessários para a análise e aprovação desta prorrogação contratual.

Certos de sua compreensão e colaboração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.

Paylo hamon fler Storing

CNPJ: 02.288.268/0001-04 Pablo Ramon Alves Moreira CPF: 902.865.452-68

Rua Lauro Maia, 1120 - Bairro de Fátima - CEP: 60.055-210 - Fortaleza - CE CNPJ: 02.288.268/0001-04 | (85) 3878.2999 (85) 3464.2900 | aspec.com.br



DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



Prezados(as) Senhores(as),

A empresa ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, por meio de seu representante legal, o Sr. Pablo Ramon Alves Moreira, portador do CPF nº 902.865.452-68, vem, por meio desta declaração, manifestar que, para todos os efeitos previstos no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93:

1 - A empresa assegura que não realiza a contratação de menores de dezoito anos para desempenho de atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

2 - Além disso, atesta que não emprega menores de dezesseis anos, exceto na condição legalmente permitida de aprendiz, observando rigorosamente o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, sendo a admissão desses aprendizes permitida a partir dos 14 (quatorze) anos.

Esta declaração é prestada de boa-fé e reflete a política da empresa em consonância com as normativas vigentes.

Fortaleza (CE), 08 de Dezembro de 2023.

ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.

Paylo human Ales Storina

CNPJ: 02.288.268/0001-04 Pablo Ramon Alves Moreira CPF: 902.865.452-68